

Núcleo de Atendimento à Mulher (NUAM): análise do perfil da vítima de violência doméstica e familiar na Comunidade da Rocinha

Gabriel Ferrando de Almeida*

Delegado de Polícia Civil, titular da 12ª Delegacia de Polícia Civil.

Michelle Cristina Oliveira de Souza

Inspetora de Polícia Civil, lotada na 12ª Delegacia de Polícia Civil, no Núcleo de Atendimento à Mulher (NUAM).

Resumo

Este artigo tem por objetivo apresentar dados estatísticos a respeito da violência doméstica e familiar, com base nos registros confeccionados na 11ª Delegacia de Polícia Civil, responsável pelo atendimento de mulheres vítimas moradoras da Comunidade da Rocinha, na cidade do Rio de Janeiro. Busca-se, assim, elaborar o perfil das vítimas abrangidas pelos crimes da Lei 11.340/06 (Maria da Penha). Para tanto, tomou-se por base registros de ocorrências confeccionados na referida Unidade Policial, no período entre dezembro de 2013 e dezembro de 2014.

Palavras-Chave

Lei 11.340/06, mulher, violência doméstica e familiar, Rocinha, Polícia Civil.

*Danielle de Assis Gurgel do Amaral e Yazmin Galian Guarabyra participaram do presente trabalho executando a coleta dos dados.

As opiniões e análises contidas nos artigos publicados pela revista Cadernos de Segurança Pública são de inteira responsabilidade de seus autores, não representando, necessariamente, a posição do Instituto de Segurança Pública.

Introdução: o surgimento da Lei 11.430/06

A Lei 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, recebeu este nome em homenagem à Maria da Penha Maia Fernandes, biofarmacêutica, cearense, casada com Marco Antônio Herredia Viveros, professor universitário, que por duas vezes tentou assassiná-la. Em 1983, enquanto dormia, sofreu a primeira tentativa, levando um tiro nas costas, fazendo com que ficasse paraplégica. Após alguns meses, sofreu nova tentativa de homicídio, sendo empurrada de sua cadeira de rodas no chuveiro, onde seria eletrocutada.

Durante anos, Maria da Penha Maia Fernandes buscou a condenação do agressor. Porém, o primeiro julgamento ocorreu somente oitos anos após os crimes¹. Em 1991, os advogados de Marco Antônio Herredia Viveros conseguiram anular o julgamento. Em 1996, o autor foi julgado culpado e condenado a dez anos de reclusão, tendo recorrido da sentença. Viveros foi preso apenas em 2002, 15 anos depois da primeira tentativa de homicídio, para cumprir dois anos de prisão, após Maria da Penha, com a ajuda de organizações não governamentais (ONG), conseguir enviar o caso à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), que, pela primeira vez, acatou uma denúncia de violência doméstica, condenando o Brasil por negligência e omissão.

A condenação, que estabeleceu como punição a recomendação para que fosse criada uma legislação adequada a esse tipo de violência, influenciou a apresentação do projeto de lei e a aprovação da Lei Maria da Penha². Atualmente, há um novo procedimento de investigação referente aos crimes abarcados pela referida lei, que engloba diversos tipos de violência, como: física, sexual, psicológica, patrimonial e moral. Segundo as especificações da lei, a violência contra a mulher deve ser combatida por meio da tríade prevenção-assistência-repressão.

Infelizmente, os relatos de agressão e maus-tratos repetidos à exaustão por Maria da Penha ainda são atuais e fazem parte do cotidiano de milhares de mulheres no Brasil³. Assim, a Lei 11.340/06 busca coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher através de políticas públicas como estabelece a Carta Magna, de forma expressa, em seu artigo 226, §8º: “*O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações*”⁴.

Marcus Vinicius Furtado Coelho, presidente nacional da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), afirma que “*a lei Maria da Penha é uma das mais avançadas do mundo no que diz respeito à proteção da mulher e à punição por violência doméstica*”⁵.

No entanto, Ricardo Westin chama a atenção para o fato de que “*a mulher que ousa romper o silêncio corre sério risco de vida*”. Afirma, ainda, que isso ocorre porque a lei estabelece uma série de medidas de proteção a essa mulher, tais como: o agressor deve deixar a residência, perde o porte de arma, fica obrigado a manter-se a certa distância da companheira ou,

¹ - UNIFEM BRASIL. *Maria da Penha Maia Fernandes*. 22 de novembro de 2010. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=capw5BbMYTM>>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

² - *Idem*.

³ - COMPROMISSO E ATITUDE. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

⁴ - BRASIL, 1988.

⁵ - COMPROMISSO E ATITUDE. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

até mesmo, pode ser preso preventivamente, fatos que causam uma maior insatisfação por parte desses agressores⁶.

Neste contexto, é fundamental a reflexão de Maria da Penha quando diz que *“a lei não veio para punir o homem; veio para punir o homem agressor, o que é muito diferente. E esse homem que não respeita as mulheres como uma pessoa humana, que a agride – sejam elas suas esposas, mães ou filhas –, comete crimes. E deve ser punido por isso”*. Afirma, ainda, que *“o Estado deve dar o exemplo. Se um policial é complacente com um homem agressor ou a mulher que busca ajuda na delegacia é demovida de prestar queixa, o exemplo é negativo. O homem volta a agredir e a mulher não consegue sair do ciclo de violência ao qual está submetida. Ela já tentou de tudo. Ela quer uma solução. E pode chegar o dia em que essa mulher acabará assassinada”*⁷.

Ao longo da trajetória do Núcleo de Atendimento à Mulher (NUAM), na 11^a Delegacia de Polícia Civil, localizada na Comunidade da Rocinha, na cidade do Rio de Janeiro, objeto do presente estudo, foi possível observar o elevado número de mulheres que sofrem violência doméstica e familiar. Tal fato aponta a necessidade de uma atuação mais significativa do poder público no sentido de assegurar a integridade das vítimas de violência doméstica e familiar.

Assim, o interesse em desenvolver tal tema se deu mediante a necessidade de conhecermos o perfil das vítimas de violência doméstica e familiar na referida comunidade, com o objetivo de fornecer-lhes um atendimento de acordo com suas primordialidades, nas diversas Unidades Policiais.

Material e métodos

Tendo como escopo a análise da violência doméstica e familiar contra a mulher, neste trabalho serão apresentados resultados de 297 ocorrências registradas na 11^a DP referentes à Lei Maria da Penha, entre 21/12/2013 e 31/12/2014. É nesta delegacia onde funciona o 1º Núcleo de Atendimento à Mulher – NUAM, especializado no atendimento das vítimas de violência doméstica.

Os dados foram obtidos com base em uma pesquisa quantitativa efetuada pelo Setor de Inteligência Policial (SIP) e pelo Núcleo de Atendimento à Mulher (NUAM), através da análise dos termos de declarações das vítimas, dos autores e das testemunhas que compareceram à Unidade Policial, bem como do banco de dados da Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro (PCERJ).

Para a coleta de dados foram utilizadas as seguintes variáveis: naturalidade, sexo, estado civil, local de moradia, raça, faixa etária, profissão, escolaridade, uso de drogas lícitas e/ou ilícitas, existência de filhos e, em caso positivo, se estes filhos eram comuns aos envolvidos.

⁶ - JORNAL DO SENADO. Disponível em: <<http://www12.senado.leg.br/jornal/edicoes/especiais/2013/07/04/cpi-da-violencia-contra-a-mulher-quero-no-codigo-penal-um-crime-chamado-feminicidio>>. Acesso em 18 de outubro de 2016.

⁷ - COMPROMISSO E ATITUDE. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-da-penha-maia-fernandes/>>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

Discussão dos resultados

Observamos que aproximadamente 61% (182) das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na Comunidade da Rocinha são naturais do Rio de Janeiro. Porém, há um número significativo de vítimas naturais do Ceará 17% (52) e da Paraíba 7% (21), fato este que comprova a heterogeneidade encontrada na referida comunidade, o que torna a convivência complexa, com diferentes costumes. O quantitativo restante, 14% (42), ficou distribuído nos mais diversos estados do Brasil.

Diferentes estudos têm demonstrado o quanto, de fato, os valores culturais machistas e patriarcais (ainda) estruturantes em nossa sociedade estão associados à grave recorrência das violências cometidas contra as mulheres⁸.

Em relação ao estado civil, podemos constatar que aproximadamente 52% (157) das vítimas se declararam solteiras e 27% (82) amasiadas. Na sequência, encontramos um quantitativo menor de casadas 8,7% (26) e de divorciadas 8% (24). Tais dados corroboram aqueles obtidos em um estudo realizado no Distrito Federal, no qual a condição de solteira foi a que obteve a maior frequência, quase um terço das vítimas⁹. Entretanto, tal informação distingue-se daquela apresentada em estudo realizado no município de Pinhais, no Paraná, no qual mais da metade das vítimas de violência eram mulheres casadas¹⁰.

Tal distinção faz-se presente devido aos diversos nichos onde estas pesquisas foram efetuadas, reforçando o entendimento de que a violência doméstica e familiar está presente em inúmeros cenários, ainda que em menor ou maior quantidade.

Quanto ao local de moradia das vítimas, de acordo com matéria publicada na Revista Fórum¹¹ “em incontáveis casos, permanecer na relação sofrendo violência é a única alternativa para que aquela mulher continue comendo, vestindo e morando sob um teto – ainda que tudo isso seja controlado com残酷”. Desta forma, a presente pesquisa indica que 36% das vítimas (108) atendidas pela 11ª DP informaram residir no mesmo lar que seus agressores.

Encontramos a raça branca como a predominante dentre as vítimas, com 44% (133) dos casos, seguida pela parda com 34% (103) e a negra com 20% (61). Referido dado foi encontrado também em pesquisa efetuada em Minas Gerais, na qual 63% das vítimas se declararam brancas¹².

Por outro lado, em trabalho realizado no Distrito Federal, foi constatado quantitativo maior de mulheres que se declararam como pardas. Entretanto, segundo seus autores, a confiabilidade de tais dados carece de ratificação, pois grande parte das fichas analisadas apresentavam o campo preenchido como “ignorado”¹³.

Ao observar os valores referentes à faixa etária, registrou-se que as vítimas entre 18 e 25 anos, 31% (93), foram as mais agredidas. Resultados

8 - GUIMARÃES & PEDROZA, 2015.

9 - SILVA & OLIVEIRA, 2016.

10 - MATTOS; RIBEIRO & CAMARGO, 2012.

11 - REVISTA FÓRUM. Disponível em: <<http://www.revistaforum.com.br/questaodegenero/2015/08/18/por-que-elas-continuam-com-seusagressores/>>. Acesso em 18 de outubro de 2016.

12 - COMPROMISSO E ATITUDE. Disponível em: <<http://www.compromissoeatitude.org.br/quem-e-maria-dapenha-maia-fernandes/>>. Acesso em 17 de outubro de 2016.

13 - SILVA & OLIVEIRA, 2016.

semelhantes foram encontrados em outros estudos¹⁴. Com idade entre 26 e 30 anos estão 23% (70) das vítimas. Outra faixa etária com dados bastante significativos é aquela entre 31 e 40 anos, com um percentual de 29% (87). Tal fato também foi observado em pesquisa realizada na cidade de Uberlândia, Minas Gerais¹⁵, na qual a idade média de vítimas foi de 33,28 anos. A proporção de mulheres agredidas na faixa etária de 41 a 50 anos foi de 12% (36), enquanto para aquela referente a maiores de 50 anos foi de 4% (14). A faixa etária com menor prevalência de agressão se referiu a vítimas menores de 18 anos 3% (11).

Tais resultados estão em consonância com outros encontrados em estudo realizado no município de Pinhais, Paraná: os casos de agressão na Comunidade da Rocinha reiteram estudos que evidenciam elevada incidência de violência no ambiente doméstico contra mulheres adultas jovens¹⁶.

Em referência ao ofício que as vítimas exercem, o estudo revelou que 12% (38) das vítimas relataram trabalhar em suas residências, característica amiúde encontrada em outras pesquisas¹⁷. Em seguida, os maiores números apresentados, 10% (27) e 8% (26), foram de mulheres que trabalham como empregadas domésticas e estão desempregadas, respectivamente. As profissões das vítimas encontradas na pesquisa ora apresentada estão relacionadas a outros dados de um estudo realizado no Distrito Federal, o qual comprovou que, em referência à renda familiar, a maioria das vítimas recebia na faixa de um a dois salários mínimos¹⁸.

Entretanto, é importante ressaltar que em um estudo realizado em São Paulo¹⁹, o autor afirma que os termos “doméstica” e “do lar” se confundem, sendo certo, porém, que suas atividades são principalmente de empregada doméstica, do lar e de operária não qualificada.

De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)²⁰, os grupos são nomeados de 0 a 09. Ao comparar os dados encontrados no estudo, verificou-se que a maior parte das vítimas está no grupo 09, que a CBO classifica como o grupo de trabalhadores não qualificados, enquanto uma pequena parcela encontra-se espalhada nos outros grupos de classificações. Cabe ressaltar que a CBO é uma norma de classificação enumerativa e descriptiva de atividades econômicas e profissionais, com a finalidade de identificar as ocupações no mercado de trabalho.

Os dados sobre as ocupações são coerentes com aqueles sobre o nível de escolaridade das vítimas da Comunidade da Rocinha: podemos constatar através dos dados que 42% (126) das vítimas possuíam Ensino Fundamental incompleto e apenas 0,67% (2) possuíam Ensino Superior completo. Em outros estudos²¹, a maioria das vítimas não havia concluído o Ensino Fundamental, corroborando com os dados ora analisados.

Em contrapartida, em pesquisa efetuada em Pinhais, Paraná, a escolaridade prevalente, quando informada, foi Ensino Médio (50 casos ou 25%)²².

Com relação à existência de filhos, observamos que 71% (211) das

¹⁴ - COSTA; SERAFIM & NASCIMENTO, 2015; ROCHA; ALMEIDA & ARAÚJO, 2011; e GARCIA et al, 2008

¹⁵ - SOUSA; NOGUEIRA & GRADIM, 2013.

¹⁶ - MATTOS; RIBEIRO & CAMARGO, 2012.

¹⁷ - GARCIA et al, 2008.

¹⁸ - SILVA & OLIVEIRA, 2016.

¹⁹ - GUERRA, 1998.

²⁰ - CLASSIFICAÇÃO BRASILEIRA DE OCUPAÇÕES. Disponível em: <www.mtecb.gov.br/cbosite/pages/home.js>. Acesso em 10 de outubro de 2016.

²¹ - SILVA & OLIVEIRA, 2016; COSTA; SERAFIM & NASCIMENTO, 2015; SOUSA; NOGUEIRA & GRADIM, 2013; & GUERRA, 1998.

²² - MATTOS; RIBEIRO & CAMARGO, 2012.

vítimas possuíam filhos e 87% (184) desses filhos eram dos próprios agressores. Os dados encontrados no estudo assemelham-se aos de outras pesquisas, referentes à organização familiar. Dessa forma, caracteriza-se uma família nuclear, ou seja, formada por dois adultos e um ou mais filhos.

Considerações finais

O presente estudo visou a demonstrar as nuances referentes às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar na área abrangida pela 11ª DP, com o intuito de identificar o perfil frequentemente afetado pelos crimes elencados nos moldes da Lei 11.340/06.

Consideramos que a investigação faz parte de nosso cotidiano e, com base nesta premissa, conhecer as diversas facetas presentes na violência doméstica e familiar auxilia na condução de um tratamento de excelência despendido a essas vítimas, proporcionando a elas um atendimento adequado, na tentativa de minimizar os danos sofridos e, até mesmo, evitar que sejam submetidas a novas agressões.

Embora o presente estudo auxilie na abordagem da temática, devemos considerar que os dados ora analisados possuem uma demonstração limitada dos casos que ocorrem frequentemente, sendo necessário um maior aprofundamento destas questões, através da elaboração de novas pesquisas. Visto que esta matéria é abrangente e usual, ela é de elevada importância para o desenvolvimento de uma sociedade que tenha como premissa o respeito à mulher.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil - 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em 18 de outubro de 2016.
- BRASIL. **Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>. Acesso em 18 de outubro de 2016.
- COSTA, M. S.; SERAFIM, M. L. & NASCIMENTO, A. R. S. “Violência contra a mulher: descrição das denúncias em um Centro de Referência de Atendimento à Mulher de Cajazeiras, Paraíba, 2010 a 2012”. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. Brasília, vol.24, nº3 jul./set. 2015.
- GARCIA, M. V.; RIBEIRO, L. A.; JORGE, M. T.; PEREIRA, G. R. & RESENDE, A. P. “Caracterização dos casos de violência contra a mulher atendidos em três serviços na cidade de Uberlândia, Minas Gerais, Brasil”. **Cadernos de Saúde Pública**. Rio de Janeiro, vol.24, nº11, nov. 2008.
- GUERRA, C. C. **Descortinando o poder e a violência nas relações de gênero: Uberlândia-MG** [Dissertação de Mestrado]. São Paulo: Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, 1998.
- GUIMARÃES, M. C. & PEDROZA, R. L. S. “Violência contra a mulher: problematizando definições teóricas, filosóficas e jurídicas”. **Psicologia & Sociedade**. Belo Horizonte, vol.27, nº 2, maio/ago. 2015.
- MATTOS, P. R.; RIBEIRO, I. S. & CAMARGO, V. C. “Análise dos casos notificados de violência contra mulher”. **Cogitare Enfermagem**. Curitiba, out/dez. 2012.
- ROCHA, S. V.; ALMEIDA, M. M. G. & ARAÚJO, T. M. “Violência contra a mulher entre residentes de áreas urbanas de Feira de Santana, Bahia”. **Trends Psychiatry Psychother**. Porto Alegre, vol.33, nº3, 2011.
- SILVA, L. E. L. & OLIVEIRA, M. L. C. “Características epidemiológicas da violência contra a mulher no Distrito Federal, 2009 a 2012”. **Epidemiologia e Serviços de Saúde**. Brasília, vol.25, nº2, abr./jun. 2016.
- SOUSA, A. K. A.; NOGUEIRA, D. A. & GRADIM, C. V. C. “Perfil da violência doméstica e familiar contra a mulher em um município de Minas Gerais, Brasil”. **Cadernos de Saúde Coletiva**. Rio de Janeiro, vol.21, nº4, 2013.